



EMENTÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA

Ferramenta de gestão do conhecimento voltada para profissionais da Administração Pública.

[INÍCIO](#)[SOBRE](#)[O FUNDADOR](#)[IN LOCO](#)[RECEBA POR E-MAIL](#)[ARQUIVO](#)[CONTATO](#)

Ementário de Gestão Pública nº 2.262

Normativos

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. [LEI Nº 13.809, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.](#) Reabre o prazo para opção pelo regime de previdência complementar de que trata o § 7º do art. 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012.

IDENTIDADE VISUAL. [PORTARIA SECOM/SEGOV/PR Nº 2, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.](#) Dispõe sobre a aprovação do Manual de Uso da marca do Governo Federal.

REGIMENTO INTERNO. [PORTARIA NORMATIVA MD Nº 12, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.](#) Aprova os Regimentos Internos e o Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança de unidades integrantes da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa.

AUDITORIA INTERNA. [PORTARIA AEB Nº 38, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.](#) Consolida o Estatuto da Auditoria Interna da AEB.

BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO e PREVENÇÃO E COMBATE À IRREGULARIDADE. [RESOLUÇÃO INSS Nº 675, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.](#) Regulamenta o Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade e o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios, e dá outras providências.

SUSTENTABILIDADE. [PORTARIA CNMP Nº 19, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.](#) Altera a Portaria CNMP-PRESI nº 60, de 18 de maio de 2015, que institui o Programa de Gestão Ambiental Sustentável e a Comissão de Gestão Ambiental Sustentável do CNMP.

PLANEJAMENTO e GESTÃO. [RESOLUÇÃO TCU Nº 308, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019.](#) Dispõe sobre o sistema de planejamento e gestão do Tribunal de Contas da União.

PLANO DE AQUISIÇÕES. [PORTARIA GIF/RJ Nº 52, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.](#) Aprova o Plano de Aquisições da Intervenção Federal na Área de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro.

GESTÃO DO CONHECIMENTO. [PORTARIA GIF/RJ Nº 53, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.](#) Aprova o manual de submissão de objetos digitais: descrição física, temática e preenchimento de metadados da Base de Gestão do Conhecimento.

Julgados

FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA e PONTO ELETRÔNICO. [ACÓRDÃO Nº 898/2019 – TCU – 2ª Câmara.](#)

1.8. Recomendar à Universidade Federal Fluminense (UFF), com fundamento no art. 250, inciso III, do RI-TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar a flexibilização da jornada de trabalho de servidores técnico-administrativos apenas nos casos em que a demanda pelos serviços forem pré-existentes, de forma a evitar a generalização da flexibilização da jornada de trabalho, uma vez que se trata de excepcionalidade, conforme se pode interpretar dos arts. 1º, 2º e 3º do Decreto 1.590/1995.

1.9. Dar ciência à Universidade Federal Fluminense (UFF) acerca da:

1.9.1. necessidade de o registro de assiduidade e pontualidade dos seus servidores públicos ser realizado mediante controle eletrônico de ponto, em conformidade com o disposto no art. 1º do Decreto 1.867/1996, de forma que as informações constantes do quadro com a escala de servidores técnico-administrativos em flexibilização possam ser aferidas por intermédio de relatório de controle eletrônico de ponto;

ROL DE RESPONSÁVEIS. [ACÓRDÃO Nº 898/2019 – TCU – 2ª Câmara.](#)

1.9. Dar ciência à Universidade Federal Fluminense (UFF) acerca da: (...)

1.9.2. impropriedade de se incluir os integrantes dos conselhos universitário e de curadores da universidade no rol de responsáveis, identificada na análise das peças que compõe a prestação de contas ordinária anual da unidade, o que afronta o disposto no inciso III do art. 10 da IN-TCU 63/2010.

TAXA DE SUCESSO NA GRADUAÇÃO. [ACÓRDÃO Nº 899/2019 – TCU – 2ª Câmara.](#)

1.8. Determinar à Universidade Federal de Goiás, com fundamento no art. 208, § 2º, do Regimento Interno, que:

1.8.1. elabore, no prazo de 180 dias, plano de ação para aumentar a taxa de sucesso na graduação da universidade, contemplando ações, metas, prazos, indicadores e responsáveis pelas ações que serão impulsionadas, (...);

ATENDIMENTO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE. [ACÓRDÃO Nº 899/2019 – TCU – 2ª Câmara.](#)

1.8. Determinar à Universidade Federal de Goiás, com fundamento no art. 208, § 2º, do Regimento Interno, que: (...)

1.8.2. elabore (...) plano de ação para a implantação de plataforma eletrônica que objetivamente viabilize o gerenciamento e o atendimento das determinações/recomendações exaradas pelo TCU, assim como das recomendações estabelecidas pela CGU (...);

1.8.3. conclua (...) o exame e se posicione acerca de todas as recomendações da CGU pendentes de manifestação, encaminhando, ao final do prazo, a esta Corte de Contas e à CGU/GO, as informações precisas acerca do cumprimento e/ou das ações adotadas pela universidade para cumprimento das referidas recomendações, informando os prazos que serão exigidos para o atendimento dos comandos que ainda não obtiveram o adequado tratamento (...);

FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA. [ACÓRDÃO Nº 899/2019 – TCU – 2ª Câmara.](#)

1.8. Determinar à Universidade Federal de Goiás, com fundamento no art. 208, § 2º, do Regimento Interno, que: (...)

1.8.4. informe, no prazo de 30 dias, sobre a implementação das medidas adotadas para correção da flexibilização indistinta, no Hospital das Clínicas, a todos os servidores técnico-administrativos, sem atenção aos requisitos exigidos, da jornada de trabalho (seis horas diárias e trinta horas semanais) prevista no art. 3º do Decreto 1.590/1995, em especial quanto às seguintes recomendações exaradas pela CGU:

1.8.4.1. proceder à revisão das condições segundo as quais estava sendo concedida a concessão do regime diferenciado de jornada de trabalho previsto no art. 3º do Decreto 1.590/1995 e adotar prontamente as medidas necessárias à regularização das impropriedades e cumprimento do arcabouço normativo que rege o tema;

1.8.4.2. designar grupos de estudo com o objetivo de identificar quais setores realmente exigiam atividades contínuas

em regime de turnos ou escalas em período igual ou superior a doze horas ininterruptas em função de atendimento ao público ou de trabalho no período noturno, a fim de deliberar sobre a implantação da jornada de trinta horas em locais específicos no âmbito da UFG;

1.8.4.3. revogar a Portaria 1.549/2005 e formalizar os processos para concessão de jornada de trabalho reduzida no Hospital das Clínicas baseados no disposto em normativo vigente e na conclusão dos trabalhos do grupo de estudo;

1.8.4.4. suspender a jornada de seis horas diárias e trinta horas semanais para os servidores técnico-administrativos do Hospital das Clínicas que não comprovarem formalmente os requisitos estabelecidos na legislação vigente, assim como dos servidores que apresentaram como justificativa a realização de trabalho noturno, cujas folhas de ponto demonstraram realizar atividades diurnas.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. [ACÓRDÃO Nº 900/2019 – TCU – 2ª Câmara.](#)

1.8. Determinar à Universidade Federal de Lavras, com fundamento no art. 18 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 208, § 2º, do Regimento Interno, que:

1.8.1. apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, plano de ação, com o devido cronograma, com vistas ao refazimento de todos os laudos técnicos que amparam o pagamento do adicional de insalubridade dos servidores da Ufla, adequando-os às exigências da ON SEGRT/MPDG 4/2017, inclusive para restituição dos valores pagos indevidamente, priorizando para revisão os laudos técnicos de todos os servidores ocupantes de cargos em comissão (...);

FUNDAÇÕES DE APOIO. [ACÓRDÃO Nº 900/2019 – TCU – 2ª Câmara.](#)

1.8. Determinar à Universidade Federal de Lavras, com fundamento no art. 18 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 208, § 2º, do Regimento Interno, que: (...)

1.8.2. implemente controles, no prazo de 90 (noventa) dias, de modo que suas fundações de apoio promovam a divulgação de todas as informações delas exigidas pelo art. 4º-A da Lei 8.958/1994, bem como das informações decorrentes da execução dos contratos ou convênios firmados pela universidade, em conformidade com as exigências dispostas no art. 12, §§ 1º e 2º, do Decreto 7.423/2010 e da Lei de Transparência (Lei 12.527/2011).

PESQUISA DE PREÇOS. [ACÓRDÃO Nº 216/2019 – TCU – Plenário.](#)

1.8. Dar ciência ao Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco (HC-UFPE), em conformidade com arts. 3º e 7º da Resolução TCU 265/2014, que a justificativa de preço (...) foi inadequada em vista dos valores desatualizados dos comprovantes fiscais juntados, o que contraria o disposto no art. 26, Inciso III, da Lei 8.666/1993 e o entendimento do TCU emitido por meio do Acórdão 1565/2015-TCU-Plenário.

SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR e ÂMBITO DE VALIDADE DA SANÇÃO. [ACÓRDÃO Nº 266/2019 – TCU – Plenário.](#)

9.3. dar ciência à Defensoria Pública da União, com fundamento no art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrências semelhantes acerca da inabilitação (...) em desconformidade com a legislação em vigor e o entendimento deste Tribunal (Acórdãos 3.243/2012, 3.439/2012, 2.242/2013, 3.645/2013, 504/2015 e 1.764/2017), no sentido de que a suspensão do direito de licitar prevista no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/1993 produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade contratante que aplicou a penalidade;

ÂMBITO DE VALIDADE DA SANÇÃO. [ACÓRDÃO Nº 269/2019 – TCU – Plenário.](#)

9.4. dar ciência à Financiadora de Estudos e Projetos – Finep, com fundamento no art. 7º da Resolução – TCU 265/2014, acerca das seguintes falhas (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

9.4.1. a interpretação dada ao art. 7º da Lei 10.520/2002 afronta a jurisprudência do TCU, a qual é no sentido de que as sanções previstas nesse dispositivo se limitam ao ente federado sancionador (Acórdãos 2.242/2013, 2.081/2014 e 2.530/2015, todos do Plenário deste Tribunal, entre outros);

9.4.2. a interpretação dada ao art. 38, inciso II, da Lei 13.303/2016 está equivocada, uma vez que o impedimento de participar de licitações em razão desse dispositivo se refere tão somente a sanções aplicadas pela própria entidade, e não a sanções aplicadas por outra empresa pública ou sociedade de economia mista;

MARGEM DE PREFERÊNCIA e IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS. [ACÓRDÃO Nº 276/2019 – TCU – Plenário.](#)

9.1. conhecer da consulta, com fulcro nos artigos 264, inciso VI, §§ 1º e 2º, e 265 do Regimento Interno do TCU;

9.2. nos termos do art. 1º, inciso XVII, da Lei 8.443/1992, responder ao consulente que:

9.2.1. o limite de 25%, relativo à soma das margens de preferência por produto, serviço, grupo de produtos ou grupo de serviços para produtos manufaturados e para serviços nacionais, estabelecido no § 8º do art. 3º da Lei 8.666/1993, é aplicável às aquisições pela Administração Pública de produtos controlados; e

9.2.2. assim, quando os produtos controlados nacionais tratados pelo Decreto 3.665/2000, pela Portaria Normativa 620/MD/2006, de 4/5/2006, ou pela Portaria 18/DLOG/EB/MD, de 19/12/2006, tiverem seus preços 25% maior do que seu similar estrangeiro, considerados todos os custos de importação, não deverão ser adquiridos pela Administração Pública. Nesse caso, deve ser adquirido o similar estrangeiro, desde que atendidos os critérios técnicos mínimos de admissibilidade.

CONTRATAÇÃO DE REMANESCENTE. [ACÓRDÃO Nº 278/2019 – TCU – PLENÁRIO.](#)

9.5. determinar que, nos termos do art. 16, II, da Lei nº 8.443, de 1992, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan atente para a necessária observância dos princípios administrativos do planejamento e da eficiência, abstendo-se de promover a contratação de serviço remanescente em parâmetros superiores aos anteriormente contratados;

Notícias, Artigos, Atos e Eventos

BOLETIM DO TCU. [Boletim de Jurisprudência nº 252.](#)

TELETRABALHO. [Teletrabalho no direito brasileiro: fundamentos, perspectivas e alterações promovidas pela reforma trabalhista.](#)

PERIÓDICOS. [Perspectivas em Gestão & Conhecimento, v. 8, n. 3 \(2018\).](#)

FORNECIMENTO DE BENS, TROCA DE MARCA e PRAZO DE ENTREGA. [A Administração aceitou receber objeto com marca diferente da licitação. Como deve ser contado o prazo de entrega?](#)

GOVERNANÇA e COMPRAS PÚBLICAS. [Governança das aquisições públicas: o caso da central de compras do governo federal.](#)

SMART CITIES. [Smart cities methodology \(Scml\): uma metodologia em smart cities baseada em valor público.](#)

Compartilhe isso:



Curtir isso:

Carregando...

Curtir

Seja o primeiro a curtir este post.

Relacionado

Ementário de Gestão Pública nº
2.256

Ementário de Gestão Pública nº
2.235

EMENTÁRIO DE GESTÃO
PÚBLICA nº 1.886

Normativos CESSÃO E
REQUISICÃO DE PESSOAL.
DECRETO Nº 9.707, DE 11 DE
FEVEREIRO DE 2019. Altera o
Decreto nº 9.144, de 22 de
13/02/2019
Em "Boletim"

Normativos SUSTENTABILIDADE,
PATRIMÔNIO e REUSE.GOV.
INSTRUÇÃO NORMATIVA
SEGES/MPDG Nº 11, DE 29 DE
NOVEMBRO DE 2018. Dispõe
05/12/2018
Em "Boletim"

REGIMENTO INTERNO. Decreto
nº 8.992, de 20 de fevereiro de
2017. Aprova a Estrutura
Regimental da Superintendência
Nacional de Previdência
21/02/2017
Em "Boletim"

BUSCA

Pesquisa personalizada	Pesquisar
---	--



Ementário de ...
4,2 mil curtidas

Curtir Página

Seja o primeiro de seus amigos a
curtir isso.

PARCEIROS DO EGP







POSTS RECENTES

Ementário de Gestão Pública nº 2.262

Ementário de Gestão Pública nº 2.261

Ementário de Gestão Pública nº 2.260

Ementário de Gestão Pública nº 2.259

Ementário de Gestão Pública nº 2.258



Copyright © 2019 Ementário de Gestão Pública – Tema OnePress por FameThemes